

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01.2013, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUCÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Urucânia por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação orgânica e administrativa do Executivo Municipal de Urucânia.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, no que será auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelos Assessores e Diretores.

Parágrafo único. Como atribuição constitucional, incumbe ao Poder Executivo planejar, dirigir, executar e controlar as atividades de interesse local, visando alcançar o bem estar geral da população e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil no âmbito do seu território.

Art. 3º. A aplicação desta Lei Complementar objetivará prioritariamente a execução ordenada da ação governamental segundo os princípios constitucionais, tendo como diretrizes:

- I - desenvolvimento de ações que invistam na inclusão social e atendam as demandas da população, buscando a melhoria contínua da qualidade de vida;
- II - construção de espaços e tempos permanentes de acolhimento, aprendizagem, convivência e oportunidades para todos, sem exceção e sem exclusão, facilitando o exercício da cidadania, com transparência e participação.

Art. 4º. Além das atribuições do órgão correspondente, o Prefeito poderá delegar competências a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar, segundo seu critério a competência delegada.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa não poderão se escusar de decidir, devendo acelerar a tramitação dos atos administrativos de sua competência, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

publicidade e eficiência e demais princípios orientadores da Administração Pública.

Art. 6º. Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.

Art. 7º. Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste serão celebrados com terceiros sem o prévio e expresse assentimento do Prefeito, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados aos seus auxiliares.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. A Administração Pública Municipal compreende:

I - A Administração Direta que abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, as Assessorias, Diretor de Departamentos e Secretarias, não tem personalidade jurídica e está sujeito à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, submetidos à direção superior do Prefeito Municipal;

II - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;

III - Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

§ 1º. A Administração Indireta poderá ser composta das seguintes unidades, cuja criação dependerá de lei específica:

I - Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Empresa pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob qualquer das formas em direitos permitidos, para exploração de atividades econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dispondo de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e de entidades da Administração Indireta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Sociedade de economia mista, instituída sob a forma de sociedade anônima, para exploração de atividade econômica, figurando como acionista majoritário, relativamente às ações com direito a voto, o Município ou entidade de Administração Indireta;

IV - Fundação, criada em virtude de lei municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. Enquadram-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Municipal as seguintes entidades:

I - Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;

II - Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º. A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implantada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

Seção I Do Planejamento

Art. 10. A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I** - Plano de Governo;
- II** - Programas Gerais e Setoriais;
- III** - Plano Plurianual;
- IV** - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** - Orçamento Público Anual;
- VI** - Programa Financeiro e de Desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

Seção II Da Programação

Art. 12. A programação deve estabelecer previsão de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implantação das ações planejadas.

Art. 13. Cabe às Secretarias Municipais a elaboração da programação setorial correspondente às suas respectivas áreas de atuação, observado o Plano Geral de Governo e demais instrumentos de planejamento geral da ação governamental.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria a elaboração dos demais instrumentos de planejamento, com o auxílio de cada secretaria nas suas áreas de interesse.

Art. 14. A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria.

Art. 15. Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal Planejamento e Controladoria em conjunto com a Secretaria de Finanças a elaborará a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, assegurando liberação automática de recursos segundo o disposto na legislação pertinente.

Art. 16. Os planos e programas ao serem submetidos ao Prefeito deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive sob todos os aspectos e os recursos correspondentes.

Seção III Da Organização

Art. 17. A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV Da Coordenação

Art. 18. As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

Parágrafo único. Quando submetidos ao Prefeito os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito, aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação municipal.

Art. 19. A coordenação será exercida em todos os níveis mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas.

Art. 20. Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito, pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração enquadrados em sua área.

Art. 21. A coordenação geral de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria tem como principal objetivo:

- I - promover o planejamento e a execução dos planos, programas, projetos e ações de governo;
- II - acompanhar as atividades das Secretarias Municipais harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III - acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- IV - evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em práticas ou adoção do que impuser;
- V - promover a coordenação interna da equipe governamental e o seu relacionamento com a população.

Seção V Da Direção



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. O Prefeito e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

Art. 23. O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando à satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município de Urucânia.

Seção VI Do Controle

Art. 24. O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo ao órgão de Controle Interno a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle.

Art. 25. As Secretarias Municipais e Assessorias e Diretor de Departamentos exercerão o controle de suas atribuições com o auxílio do órgão de Controle Interno com o objetivo de:

- I - reorientar suas atividades quando em desvio;
- II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V - prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
- VI - prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelos cidadãos.

Art. 26. Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, garantindo a total transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:

- I - Plano Geral de Governo e Programas Gerais e Setoriais;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Público Anual;
- V - Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
- VI - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VII - Relatório de Gestão Fiscal, conforme legislação federal aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

URUCÂNIA

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 27. A estrutura de cada órgão da estrutura administrativa compreende os seguintes agrupamentos:

- I - estrutura básica;
- II - estrutura complementar.

Art. 28. A estrutura básica compreende todas as unidades administrativas de primeiro nível hierárquico.

Art. 29. A estrutura complementar compreende todas as unidades administrativas subordinadas aos órgãos da estrutura básica com os quais guardam estrita consonância.

§ 1º. Por ato fundamentado e no interesse da Administração Municipal, o Prefeito poderá criar órgão de missão, de natureza temporária, sem personalidade jurídica para execução de programas e projetos considerados prioritários, de relevante interesse público ou emergencial.

§ 2º. Os órgãos de missão se extinguirão pelo decurso do prazo fixado no ato de sua criação.

§ 3º. Para o seu funcionamento poderão ser deslocados recursos humanos, materiais e financeiros, nos termos da legislação própria em vigor.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as competências e a organização interna própria da estrutura complementar, bem como a especificação de classe dos cargos criados ou transformados por esta Lei.

Art. 30. É vedada a implantação de unidade administrativa sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

Art. 31. Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo Municipal relativos à Administração Direta obedecerão ao seguinte escalonamento:

- I - 1º Nível - Secretaria;
- II - 2º Nível - Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. A estrutura orgânica do Executivo de Urucânia compreende:

- I - Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;
- II - Órgãos de Atividade Meio;
- III - Órgãos de Atividade Fim.

§ 1º. Os Órgãos de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito compreendem:

- I - Chefe Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica.

§ 2º. Os Órgãos de atividade meio compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Geral;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;
- IV - Controladoria Interna do Município.

§ 3º. Os Órgãos de atividade fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 4º. A Administração Indireta compreende as entidades a serem criadas por leis específicas, dotadas de autonomia e personalidade jurídica e encarregada de prestar serviços específicos, segundo as necessidades da Administração Municipal.

Art. 33. Ao lado dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a atividade administrativa será exercida com a cooperação, co-gestão e controle social dos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais são instituídos como órgãos em situação peculiar, de natureza consultiva e deliberativa conforme disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes de regulamentos próprios, com finalidade de definir as diretrizes, políticas e objetivos para as respectivas áreas de atuação.

Art. 34. A Estrutura Orgânica da Administração Direta do Poder Executivo é a constante do Anexo I desta Lei Complementar e será regulamentada por Decreto.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 35. O Prefeito e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais na direção dos órgãos e entidades que compõem estrutura administrativa do Poder Executivo.

Seção I Do Gabinete

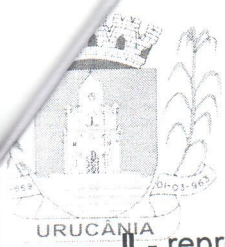
Art. 36. O Gabinete do Prefeito, através de sua Chefia, coordenará a atividade de representação política e secretaria geral, sendo da sua competência:

- I - manter atualizada a agenda de tramitação de projetos no Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e pronunciamento dos vereadores que tenham relação com as atividades da ação de governo e manter controle que permita prestar informações ao Prefeito;
- II - organizar a agenda dos programas oficiais e atividades do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;
- III - organizar o atendimento ao público, encaminhando os cidadãos aos órgãos da Administração Municipal ou marcando audiência com o Prefeito;
- IV - manter e organizar o arquivo de documentos e correspondências que sejam de interesse do Prefeito;
- V - representar o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
- VI - organizar o cerimonial de reuniões solenes e de trabalho, bem assim de festividades promovidas pelo Governo.

Seção II Da Assessoria Jurídica

Art. 37. À Assessoria Jurídica compete:

- I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - representar o Município em juízo e fora dele;
- III - acompanhar e orientar os procedimentos administrativos que tramitarem na Administração, inclusive para ajuste de contratos e convênios;
- IV - promover a elaboração de regulamentos e atos normativos em geral;
- V - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidadas nos prazos legais;
- VI - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;
- VII - controlar atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca.

Seção III Da Assessoria Técnica

Art. 38. Os órgãos de assistência e assessoramento direto realizam suas atividades através da emissão de estudos e pareceres, da elaboração de projetos e acompanhando da atividade geral da Administração Municipal, conforme incumbência do Chefe do Poder Executivo, compreendendo:

- I - o planejamento e a programação;
- II - a acompanhamento do Prefeito em atividades a que for convocado;
- III - a implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
- IV - a promoção da integração das unidades e dirigentes do governo;
- V - o desenvolvimento econômico, social e institucional;
- VI - o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada.

Seção IV Da Controladoria Interna do Município

Art. 39. Compete à Controladoria Interna do Município, consoante o disposto no art. 74 da Constituição Federal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal de Urucânia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção IV Das Secretarias Municipais

Art. 40. As Secretarias Municipais são órgãos de finalidade executória das ações de governo e têm por objetivos:

I - dirigir o processo de formulação, execução e controle das políticas, planos, programas e atividades de governo, observada a sua área de competência;

II - emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

III - emitir os atos administrativos da sua competência, bem como os atos de delegação específica do Prefeito Municipal;

IV - apresentar ao Prefeito e à Controladoria Interna periodicamente relatórios analíticos, sintéticos e críticos acerca das atividades e da atuação do órgão.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 41. Os órgãos autônomos que compõem ou que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal são ou serão regidos por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS

Art. 42. Tendo como referencial obrigatório a estrutura orgânica estabelecida no art. 32 desta Lei Complementar, o Prefeito Municipal promoverá a especificação da estrutura complementar por meio de decreto de regulamentação, o qual determinará os objetivos, a natureza do trabalho a qualificação e o quadro numérico de lotação setorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 43. O número de cargos necessários à estruturação orgânica e administrativa proposta consta do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 44. Os subsídios dos Secretários Municipais do Município são fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Assegura-se a todos os Secretários Municipais, além de outros direitos de natureza constitucional e legal, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário e a 1/3 (um terço) de férias.

Art. 45. Aos cargos de provimento em comissão poderão ser acrescidas denominações complementares correspondentes às respectivas áreas de atuação, por ato do Poder Executivo.

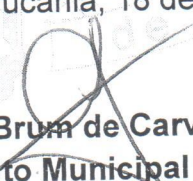
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. As despesas com a instalação e funcionamento desta estrutura organizacional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem fixadas em Lei específica.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 33, 14 de dezembro de 1998.

Art. 48. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Urucânia, 18 de Janeiro de 2013.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal